



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

CNPJ Nº 35.634.435/0001-72

LEI Nº 109/2005

DE 06 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-P.S.H., CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 200, DE 20/07/2004, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.998 DE 15/12/2004, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 5.246 DE 19 DE OUTUBRO/04.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo P.S.H.

§ 1º. As áreas a serem utilizadas no PSH, deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º. Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 29m<sup>2</sup> e máxima de 60m<sup>2</sup>, com testada mínima de 40 metros.

**Art. 3º.** Os projetos de habitação popular dentro do P.S.H., serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Serviços Sociais, Obras, Viação e Urbanismo e Secretaria Municipal de Administração, além de autarquias, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo único – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

**Art. 4º.** Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo único – Os beneficiários do P.S.H., ficarão isentos do pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

**Art. 5º.** O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único – Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, de responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 06 DE JUNHO DE 2005.

Moacir Vieira da Silva  
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**CNPJ Nº 35.634.435/0001-72**

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005 (DOIS MIL E CINCO).

  
**MARIA DAS GRAÇAS ROLIM GREGÓRIO**  
**SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS**